

CONSELHO DE RESOLUÇÃO DE 2018

REGRAS DE PROCEDIMENTO

Adotadas pela Comissão de Operações do Conselho

Seção 1 — Definições.

Chair. O rotariano que preside o Conselho de Resolução. Além de todos os deveres inerentes à função, o chair supervisiona e dirige os procedimentos do Conselho, podendo comentar sobre qualquer assunto. O chair sempre presidirá a reunião, exceto quando designar um vice-chair para exercer tal função. O chair e o vice-chair são membros não votantes, mas podem votar para haver desempate. *Regimento Interno do RI, 9.010.2., 9.050.1.*

Documentos estatutários. Três documentos estão nesta categoria: Estatutos do RI, Regimento Interno do RI e Estatutos Prescritos para o Rotary Club. *Regimento Interno do RI, 1., item 3.*

Proposta com defeito. A proposta de resolução é considerada com defeito se:

- i. exigir ação ou expressar opinião em desacordo com a letra ou o espírito dos documentos estatutários; ou
- ii. não estiver em consonância com determinado programa do RI. *Regimento Interno do RI, 8.060.2.*

Membros não votantes. Os integrantes da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, presidente, presidente eleito e ex-presidentes do RI, demais membros do Conselho Diretor do RI, secretário-geral e o curador representante do Conselho de Curadores. *Regimento Interno do RI, 9.010.*

Proponentes. Clubes, Conselho Diretor do RI e outros podem submeter propostas de resolução. *Regimento Interno do RI, 8.030.*

Resolução. Expressão que reflete opinião do Conselho, sem poder de alterar os documentos estatutários da organização. *Regimento Interno do RI, 8.020.*

Membros votantes. O representante (ou delegado) distrital eleito pelo respectivo distrito para representá-lo. *Regimento Interno do RI, 9.010.1.*

Seção 2 — Membros do Conselho.

Todos os membros do Conselho, sejam votantes ou não, têm os mesmos privilégios e responsabilidades, exceto quanto ao fato de que os membros não votantes não têm direito a voto. Cada membro votante terá direito a um voto em cada uma das questões submetidas à votação, não sendo permitida a votação por procuração. *Regimento Interno do RI, 9.010., 9.120.*

Seção 3 — Ordem de consideração.

A ordem para considerar propostas de resolução é estabelecida pela Comissão de Operações dos Conselhos, que a seu critério pode mudá-la por justa causa. *Regimento Interno do RI, 9.140.1.*

Seção 4 — Quórum.

A aprovação, ou decisão final quanto a cada proposta, exige quórum mínimo de metade dos membros votantes, os quais devem estar conectados ao website do Conselho de Resolução durante o período de votação. *Regimento Interno do RI, 9.120.*

Seção 5 — Votação.

O método de votação é eletrônico, a menos que determinado de outra forma e por justa causa pelo chair. O período de votação é estipulado pelo chair, que poderá prolongá-lo por justa causa. Todos os votos são confidenciais e finais, e uma vez confirmados pelo representante distrital eles não podem ser alterados. A proposta de resolução precisa apenas da maioria simples dos votos dos membros presentes e votantes de um Conselho de Resolução para ser aprovada. Em outras palavras, é preciso apenas um voto acima da metade dos membros presentes e a favor da proposta para que ela seja aprovada. *Regimento Interno do RI, 8.080.3.*

Seção 6 — Remoção de proposta.

Antes do fim do período de votação, o representante do(s) proponente(s) de uma proposta de resolução podem retirá-la da lista de propostas a serem apreciadas simplesmente notificando o secretário do Conselho. Se houver proponentes de mais de um distrito para a proposta em questão, seus representantes devem fazer uma notificação conjunta ao secretário do Conselho.

Seção 7 — Questões de procedimento não cobertas.

Se houver alguma discordância, ambiguidade ou incerteza quanto a estas regras, prevalecerá o conteúdo dos documentos estatutários do RI. Questões de procedimento que não estejam cobertas por estas regras, nem pelos documentos estatutários, serão tratadas pelo chair do Conselho com base no que for mais justo para todos.